



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

PARECER ESPECIAL Nº 004/2022

Projeto de Lei nº 005/2022 – PL nº 005/2022.

Relator: Luís César dos Santos.

1 – RELATÓRIO

Surge para discussão o PL nº 05/2.022, de autoria do sr. Prefeito, que pretende alterar a Lei Municipal nº 2.022/2.020, de modo a aumentar o valor do vale-alimentação dos servidores para R\$ 500,00 (quinhentos) reais mensais.

A proposta foi encaminhada em 4 (quatro) artigos, sendo que foi apresentado o Requerimento nº 004/2.022 pela maioria absoluta dos vereadores, solicitando concessão de urgência especial ao projeto, e convocação de sessão extraordinária durante o recesso para deliberação.

Aprovado o requerimento, fui confirmado como relator especial da matéria.

É o breve relato.

2 – ANÁLISE

Compete ao relator especial analisar todos os aspectos de projeto submetido ao regime de urgência especial.

No que tange à constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, locidade, técnica legislativa e mérito do PL, entendo pela admissibilidade e pela aprovação, nos termos de um substitutivo.

Em verdade, após negociações entre os Poderes, ficou decidido que agora no final da vigência da LCF nº 173/2.020, seria concedido um aumento de R\$ 125,00 mensais no valor do vale-alimentação para todos os servidores municipais, acordo esse que é materializado no PL em questão.

Em havendo o PL sido encaminhado com os requisitos formais para aumento da despesa com folha de pagamento, no aspecto formal não há qualquer vício que macule a proposta.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Ademais, no mérito, o aumento é justo e deve ser aprovado.

No que toca à técnica legislativa, porém, apresento um substitutivo ao PL, para o fim de adequar os termos da propositura às determinações da LCF nº 95/98.

3 – VOTO

Voto pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade, técnica legislativa e no mérito, pela aprovação do Substitutivo anexo ao parecer envolvendo o Projeto de Lei nº 005/2.022, tudo nos termos do art. 192, *caput* e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã.

Echaporã/SP, 05 de janeiro de 2021.

Relatório especial apresentado na Sessão Extraordinária Virtual de 05/01/2021.

LUÍS CÉSAR DOS SANTOS

Relator – PSDB



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

SUBSTITUTIVO AO PL Nº 05/2022

Altera a Lei Municipal nº 2.022/2.020, e dá
outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou:

Art. 1º Esta lei altera a Lei Municipal nº 2.022/2.020, para o fim de conceder aumento de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) no vale-alimentação dos servidores municipais, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022, e dar outras providências.

Art. 2º A Lei Municipal nº 2.022/2.020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica criado o “Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal” (PAS), destinado aos servidores públicos efetivos, inativos, pensionistas, comissionados e aos ocupantes de emprego público.

§ 1º O valor do vale-alimentação será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, podendo ser reajustado a cada 12 (doze) meses por Decreto do Poder Executivo pelo índice inflacionário oficial publicado, ou através do IPCA elaborado pelo IBGE.

§ 2º

I –

a) com carga horária inferior a 15 (quinze) horas/aula semanal;

b) que prestar serviços em substituição por período inferior a 90 (noventa) dias ou em substituição eventual;

II – os agentes políticos, ou seja, os agentes públicos que são remunerados exclusivamente por subsídio (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores);

III – os servidores que no mês de admissão, no de exoneração, licenças ou afastamentos, não atinjam o mínimo de 15 (quinze) dias de trabalho.

§ 3º

§ 4º Na hipótese da parte final do § 1º deste artigo, em até 5 (cinco) dias após a publicação do Decreto, a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores expedirá Ato formalizando idêntica



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

concessão de reajuste aos servidores do Poder Legislativo.”
(NR)

“Art. 2º

Parágrafo único. Salvo mediante decisão da Mesa Diretora da Câmara Municipal, a contratação a que faz menção o *caput* deste artigo incluirá lote específico para os servidores do Poder Legislativo, de modo à preferencialmente haver um único prestador do serviço para ambos os Poderes.” (NR)

Art. 3º Fica dispensada qualquer outra formalidade para a concessão imediata do aumento do vale-alimentação dos servidores da Câmara Municipal, autorizado pelos arts. 1º e 2º desta lei, nos mesmos termos operados para os funcionários públicos do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da efetivação desta lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e, em especial a Lei Municipal nº 1.798/2.013.